

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051350

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Art. 54 do Decreto nº 41.628, de 2 de abril de 2019, concede a presente licença de operação a

UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

CNPJ/CPF:23.449.511/0001-90

Código : UN051501/35.11.04

Endereço: FAZENDA SACO DANTAS, S/N - AREA 1 E AREA 2 - PRAIA DO AÇU - SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

para Terminal de regaseificação de Gás Natural Liquefeito (TGNL) destinado ao recebimento, armazenamento e regaseificação do GNL, além de expedição de gás natural, com capacidade de regaseificação de 21.000.000 Nm³/dia, localizado no Molhe Norte do Terminal 2 do Porto do Açú, compreendendo as seguintes unidades: Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU); estruturas de atracação e amarração de FSRU, LNGC e rebocadores; sistema de descarregamento de gás natural a alta pressão, incluindo os braços de descarregamento marinhos, caixões, estradas, linhas de drenagem e suporte de tubulações; estação de medição fiscal de gás ou estação de transferência de custódia; estação de regulação de pressão; lançador e receptor de PIG; estação de tratamento de esgoto; sistemas de apoio (distribuição interna de água e combate a incêndio); estruturas de integração com as usinas termelétricas (gasoduto, sistema de captação e distribuição de água do mar, sistema de lançamento de efluentes); instalações administrativas.-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

SETOR ESPECIAL DO PORTO DO AÇU, COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL, - PORTO DO AÇU - DISTRITO INDUSTRIAL, município SÃO JOÃO DA BARRA

Condições de Validade Gerais

1-Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, sua 943ª reunião, realizada em 19.05.2020, que resolveu tomar as medidas

Esta Licença é válida até 26 de Maio de 2030, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.11373/2019 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020



MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
PRESIDENTE DA CECA

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº IN051350****Condições de Validade Específicas**

constantes da Deliberação CECA nº 6.377, publicada no DOERJ de 22.05.2020.

2-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Este documento não poderá ser alterado, sob pena de perder a validade.

4-Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15.

5-Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de renovação deste documento, declaração de conformidade referente ao cumprimento das restrições constantes da licença anterior.

6-Respeitar e executar o Plano Básico Ambiental integralmente, apresentando o relatório consolidado de execução dos programas semestralmente.

7-Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 021, de 07.05.10 e publicada no DOERJ de 14.05.10.

8-Atender à NOP-INEA-14 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com a Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13.

9-Não é permitido o abastecimento e/ou a transferência de combustíveis do terminal para as embarcações atracadas no berço do terminal GNL.

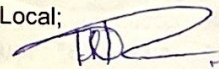
10-Cumprir o Decreto Federal nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte, tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

11-Manter em perfeitas condições de operação e manutenção as máquinas, equipamentos e dutos, mantendo os respectivos registros à disposição da fiscalização.

12-Manter a sinalização e a identificação dos equipamentos, linhas, válvulas e caixa de válvulas na faixa dos dutos, terminal e área administrativa em bom estado de manutenção e conservação.

13-Elaborar e apresentar, no prazo de 180 dias a contar da data de expedição da licença para aprovação do INEA, os seguintes programas como complemento do PBA:

a.Programa de Contratação, Capacitação e Desmobilização da Mão de Obra Local;



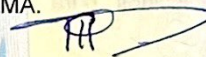
O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051350

Condições de Validade Específicas

- b. Programa de Sinalização de Vias e Controle de Tráfego de Veículos Automotores;
- c. Programa de Fomento da Aquisição de Insumos e Contratação de Fornecedores Locais.
- 14-Atender à NOP-INEA-01 - Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera - PROMON AR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 26/2010.
- 15-Atender à Resolução nº 491 do CONAMA, de 19.11.18, publicada no D.O.U. nº 223, de 21.11.18, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar.
- 16-Atender à Resolução nº 001 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02/04/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 17-Aferir níveis de pressão sonora utilizando metodologia atualizada condizente com a norma estabelecida pela ABNT NBR 10151:2020, considerando que a norma 10151:2019 foi cancelada.
- 18-Atender à NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 7.3.18 e publicada no DOERJ de 13.3.18.
- 19-Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCONÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.995 de 10.10.90 e publicada no DOERJ de 14.01.91.
- 20-Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.221, de 21.11.02, publicada no DOERJ. de 30.12.02;
- 21-Atender à NOP-INEA-08 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade Aguda em Efluentes Líquidos, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 86 de 7.12.18 e publicada no DOERJ de 14.12.18.
- 22-Atender à Resolução nº 357 do CONAMA, de 17.03.05, publicada no D.O.U. de 18/03/2005 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- 23-Atender à Resolução nº 430 do CONAMA, de 13.03.11, publicada no D. O. U. de 16.05.11 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17.3.05, do CONAMA.



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº IN051350****Condições de Validade Específicas**

24-Atender o Decreto Federal nº 4.871 de 06 de novembro de 2003, que dispõe sobre a instituição dos Planos de Área para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, vinculando a empresa ao Plano de Área do Porto do Açú.

25-Atender à NORMAM 08, da Marinha do Brasil, que dispõe sobre o tráfego e permanência de embarcações em águas jurisdicionais brasileiras.

26-Atender à NORMAM 20, da Marinha do Brasil, que dispõe sobre o gerenciamento da água de lastro de navios.

27-Realizar treinamentos periódicos (Exercícios Simulados de Resposta a Incidentes de Poluição por Óleo), conforme o Programa de Treinamentos apresentado no PEI, comunicando ao INEA com 15 (quinze) dias de antecedência a data, o local e o horário.

28-Manter em vigor o contrato com empresa especializada em combate a emergência com vazamento de óleo, apresentando ao INEA cópia de documento que comprove a renovação contratual, ou novo contrato.

29-Revisar o PEI, apresentando ao INEA uma cópia impressa e outra em meio digital, nas seguintes situações:

- a.Quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar;
- b.Se uma análise de relatório de incidente ou exercícios simulados assim o indicar;
- c.Novas atividades forem incorporadas;
- d.Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta;
- e.Quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar;
- f.Outras situações, a critério do INEA.

30-Executar o Projeto de Restauração Florestal na área de 32,9 ha conforme o disposto na Resolução INEA nº 143 de 14.06.2017.

30.1-Apresentar, até 30 dias após a finalização dos plantios, o Relatório de Monitoramento para Certificação da Implantação, conforme modelo do Anexo III da Resolução INEA nº 143/2017;

30.2-Monitorar periodicamente a área em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da Resolução INEA nº 143/2017,



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN051350

Condições de Validade Específicas

respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação;

30.3-Apresentar, anualmente, os Relatórios de Monitoramento para fins de acompanhamento que deverão ser elaborados conforme o modelo constante no Anexo IV da Resolução INEA nº 143/2017, seguindo a metodologia de Diagnóstico Ecológico Rápido (DER);

30.4-Solicitar a quitação do Projeto de Restauração Florestal, ao fim do prazo de 4 (quatro) anos e após alcançar o conceito igual ou superior a 8,0 (oito) no monitoramento, conforme os parâmetros constantes do Anexo II da Resolução INEA nº 143/2017.

31-Apresentar anualmente relatórios de acompanhamento dos programas de manejo e conservação das espécies da flora ameaçadas de extinção, resgate de germoplasma, transplântio e resgate de espécies de interesse conservacionista.

31.1-Realizar a manutenção dos indivíduos transplantados/relocados pelo período mínimo de um ano, e até a garantia de sucesso da operação.

32-Realizar monitoramento de fauna terrestre, aquática, quelônios e cetáceos nas Áreas Diretamente Afetada e de Influência Direta do empreendimento, por no mínimo 2 (dois) anos após o início da operação, considerando.

32.1-Realizar soltura de todos os animais capturados, devidamente marcados, na área de soltura aprovada;

32.2-Esterilizar todos os espécimes exóticos, capturados, que por ventura vierem aparecer na área do empreendimento;

32.3-Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente;

32.4-Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades, devendo ser encaminhados para a instituição de pesquisa depositária;

32.5-Enviar para incineração, e apresentar comprovante, para as carcaças com avançado estado de decomposição e que não apresentem condições de aproveitamento científico;

32.6-Realizar campanhas trimestrais para os Programas de Monitoramento da Fauna Terrestre, Monitoramento da Biota Marinha, Monitoramento dos Cetáceos e Monitoramento dos Quelônios;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº IN051350****Condições de Validade Específicas**

32.7-Manter durante toda a operação o projeto de iluminação para tartarugas com fontes de iluminação do comprimento de luz amarelo e com o devido comprimento de luz que não impacte às tartarugas marinhas.

33-Encaminhar ao INEA relatório semestral e final consolidado em meio digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos para o monitoramento de fauna, incluindo:

33.1-Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;

33.2-Tabela de identificação com a marcação dos indivíduos capturados;

33.3-Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local;

33.4-Registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes;

33.5-Declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos.

34-Comunicar qualquer acidente ambiental à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA - GEOPEM , plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, (21) 2334- 7911 e (21) 98596-8770.

35-Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água.

36-É proibida a queima ao ar livre nos termos da Lei Estadual nº 4.191, de 30.9.03.

37-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikugunya.

38-Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.

39-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto.

40-O INEA exigirá outras informações, caso julgue necessário.-x-x-x-x-x



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB004490

UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

CNPJ/CPF: 23.449.511/0001-90

Registro: UN051501/35.11.04

no seguinte local:

SETOR ESPECIAL DO PORTO DO AÇU, COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL, PORTO DO AÇU - DISTRITO INDUSTRIAL, município SÃO JOÃO DA BARRA

Esta averbação da Licença de Operação - LO N° IN051350 foi emitida por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 966ª reunião, realizada em 10.11.2020, que resolveu tomar as medidas constantes da Deliberação CECA n° 6.425, publicada no D.O. de 12.11.2020.

Ficam excluídas as condições de validade n°15 e 21.

Fica incluída a condição de validade n°41:

41-Atender à Resolução INEA n° 64/2012, que dispõe sobre a apresentação de Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro.

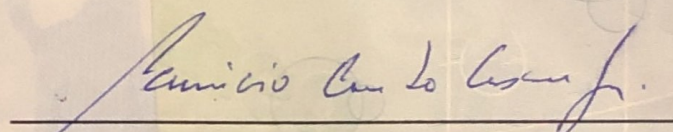
Ficam alteradas as condições de validade n° 8, 14, 17, 32.6 e 32.7:

8-A empresa deverá exigir, via contrato, a vinculação das empresas terceirizadas ao PROCON FUMAÇA PRETA (Resolução CONEMA N° 58/13) e enviar anualmente cópia ao INEA. Caso possua ou venha a adquirir frota veicular a diesel própria, deverá atender à NOP-INEA-14.

14-Atender à NOP INEA - 01: Programa de monitoramento de emissões de fontes fixas para a atmosfera - PROMON AR, aprovada pela Resolução CONEMA N° 84/2018, monitorando, semestralmente, as chaminés dos geradores de energia elétrica, para os parâmetros: Material Particulado Total (MPT), Óxidos de Nitrogênio (NOx) e Óxidos de Enxofre (SOx).

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento IN051350, Processo n° E-07/002.11373/2019.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2020



MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
PRESIDENTE DA CECA

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB004490

17-Aferir níveis de pressão sonora utilizando metodologia atualizada condizente com a norma estabelecida pela ABNT NBR 10151:2019 Versão Corrigida: 2020.

32.6-Realizar campanhas semestrais para os Programas de Monitoramento da Fauna Terrestre, Monitoramento da Biota Marinha, Monitoramento de Cetáceos e Monitoramento dos Quelônios.

32.7-Manter durante toda a operação o programa de fotomitigação ambiental e evitar a formação de horizonte luminoso, conforme determina a Portaria nº. 11/95 do IBAMA/MMA.

